

1288 01.08.2309104



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

J. W. A. P.
Presidente

Justificativa

Apresento a Vossas Excelências Projeto de Resolução que visa alterar a Resolução nº 25/77, que " Dispõe sobre a criação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém", incluindo no texto normativo, o diário por meio eletrônico, a ser exteriorizada por meio de veiculações de Diários Oficiais Eletrônicos.

A alteração proposta possibilitará a instituição do Diário Oficial da Câmara, de forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores, o que já vem sendo feito, pelo site da transparência;

Com esta proposta iremos normatizar os aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição

Projeto de Resolução nº

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belém, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belém, como meio de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

Parágrafo único. Serão publicados os atos administrativos, como, Portarias, atos da Mesa Executiva, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, chamamentos, editais, relatórios financeiros e orçamentários, Resoluções, Decretos



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Legislativos, emendas a LOMB, leis promulgadas e outras avenças similares ou equivalentes, emanadas do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belém será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belém, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 4º A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belém será realizada pelo Poder Legislativo, através da Divisão de Comunicação e do Serviço de Imprensa Oficial, que ficarão responsáveis pelo recebimento das informações dos demais setores e diretorias.

Parágrafo único É expressamente vedado a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico e impresso (um exemplar), contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

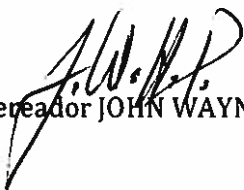
Art. 6º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Belém, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se em especial a Resolução nº 25/77.

Câmara Municipal de Belém, em 01 de agosto de 2023


Vereador JOHN WAYNE